ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Nota Técnica n° 124/2011-SRE-SRD-SRT-SFF-SEM-SRC-SFE/ANEEL

Em 20 de maio de 2010.

Processo nº. 48500.001217/2008-98
Assunto: Organização geral dos processos relativos ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (3CRTP).

I. DO OBJETIVO

Avaliar as contribuições trazidas no âmbito da Audiência Pública nº. 049/2010, que trata dos procedimentos e prazos para a execução dos processos relativos ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (3CRTP). A proposta consolidada visa simplificar o rito, trazendo maior celeridade ao processo, mas respeitando a necessidade de se discutir por meio de Audiências Públicas os processos de revisão tarifária.

II. DOS FATOS

2. O terceiro ciclo de revisões tarifárias periódicas das concessionárias de distribuição de energia elétrica (3CRTP) se estenderá de janeiro de 2011 a dezembro de 2014. Além das metodologias aplicáveis aos cálculos tarifários, há que se definir o rito processual a ser observado no decorrer do ciclo, o que inclui os prazos relativos a cada etapa do processo de revisão, as responsabilidades dos agentes externos e internos, prazos para o fornecimento de dados e informações, reuniões com agentes externos, dentre outros.

3. No segundo ciclo de revisões tarifárias (2CRTP), a Resolução nº. 342/2008 tratou a matéria. A fundamentação está detalhada na Nota Técnica nº. 353/2008-SRE-SRD-SFF/ANEEL. Além dos procedimentos previstos em Resolução, a cada processo tarifário era publicado Despacho no Diário Oficial da União – DOU, com as etapas e respectivas datas de cada processo de revisão tarifária. No primeiro ciclo (1CRTP) não havia regulamento que tratasse essa questão, mas a cada processo de revisão era publicado Despacho com as etapas e prazos.

4. As metodologias aplicáveis aos cálculos tarifários relativos ao 3CRTP estão sendo tratadas no âmbito da AP 040/2010. Recentemente, a ANEEL deu início à segunda etapa da mesma, com propostas aperfeiçoadas a partir das contribuições recebidas na etapa inicial. O período de contribuições da segunda etapa se estenderá até 27/05/2011.

5. Em ambas as etapas da AP 040/2010, as metodologias propostas tiveram dentre seus objetivos, o de concentrar as discussões na definição da metodologia, tornando sua implementação nos processos tarifários específicos de cada concessionária menos sujeita a discussões. Foi proposta a eliminação de alguns graus de discricionariedade técnica que existiam, por exemplo, na definição dos custos operacionais regulatórios, do mercado do ano-teste e do Fator X.

6. Outro aspecto inovador desse processo diz respeito à proposição dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) que terá o caráter normativo e consolidará os diversos regulamentos que tratam os processos tarifários em um único documento. Esta Nota Técnica refere-se ao Submódulo 10.1 que trata da ordem e condições de realização dos processos de revisão tarifária.

7. A proposta original, submetida à AP 049/2010 por meio da Nota Técnica n° 314/2010-SRE-SRD-SRT-SFF-SEM-SRC/ANEEL, propôs um rito de revisão tarifária mais célere, com número reduzido de etapas em função dos aprimoramentos propostos quanto às metodologias a ser adotadas no 3CRTP, que requerem menor necessidade de discussões.

8. No âmbito da AP 049/2010 foram recebidas 5 contribuições que tratam principalmente de:

a. Manter a proposta preliminar;
b. Excluir a figura do pleito de revisão tarifária;
c. Rever a quantidade e a forma das reuniões relativas aos processos de revisão tarifária;
d. Limitar a participação dos consumidores aos conselhos de consumidores.

9. O anexo I da presente nota técnica traz a análise das contribuições trazidas em Audiência Pública. A análise que se segue apresenta a versão consolidada da proposta a ser submetida à apreciação da Diretoria da ANEEL.

10. Na seção III são discutidos: o rito consolidado do processo de revisão tarifária, as etapas e prazos envolvidos, as principais responsabilidades relacionadas aos agentes internos e externos, as informações necessárias ao processo de revisão, etc. Na seção IV é discutida a fundamentação legal da proposta e em seguida as conclusões e recomendações.

III. DA ANÁLISE

III.1 – RITO DO PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

11. Conforme estabelecido na Resolução nº. 342/2008, o processo de revisão tarifária no 2CRTP compreendia as etapas e prazos apresentados na tabela a seguir.

Tabela 1 – Cronograma de atividades 2CRTP

Evento	Semana	Quantidade aproximada de dias após o evento anterior	Quantidade aproximada de dias acumulados após o Despacho
1. ANEEL publica Despacho no DOU com etapas e cronogramas da revisão tarifária e encaminha Ofício à distribuidora solicitando informações para subsidiar o processo.	0	-	-
2. Apresentação, pela concessionária, das informações solicitadas pela ANEEL.	6	42	42

3. Reunião com concessionária e conselho de consumidores para apresentação da proposta preliminar de revisão tarifária.	11	36	77
4. Manifestação formal da concessionária com relação à Proposta Preliminar.	17	43	119
5. Apresentação na *internet*, pela ANEEL, na forma de audiência pública, da proposta de revisão tarifária.	23	43	161
6. Promoção, pela ANEEL, de audiência pública (sessão presencial na área de concessão da distribuidora).	28	36	196
7. Reunião Pública da Diretoria da ANEEL para homologação da revisão tarifária periódica, seguida da publicação no DOU, pela ANEEL, de seu resultado.	34	43	238
8. Data contratual da revisão tarifária periódica.	36	15	252

12. O rito adotado no 2CRTP é similar ao do 1CRTP. Trata-se de um processo longo, de 36 semanas (aproximadamente 9 meses), em que eram formuladas três propostas de revisão tarifária: preliminar; audiência pública e final. O rito adotado nos ciclos anteriores foi moldado de modo a atender as especificidades das metodologias adotadas para o cálculo tarifário naquelas oportunidades.

13. Além do rito processual, também as metodologias de revisão tarifária eram semelhantes no 1CRTP e 2CRTP. O foco do 2CRTP foi o aprimoramento das ferramentas utilizadas nos cálculos tarifários preservando, no entanto, a maior parte das metodologias. Por exemplo, foi mantida a metodologia de Empresa de Referência, embora o modelo tenha sido completamente reformulado após longa discussão por meio da Audiência Pública nº. 052/2008. Do mesmo modo com a projeção de mercado para o ano-teste, foram agregadas ferramentas estatísticas de modo a tornar a projeção mais precisa, mas o conceito de se estimar o mercado para os 12 meses subseqüentes à data de revisão foi preservado.

14. O rito processual deve, portanto, adequar-se às metodologias adotadas para o cálculo tarifário. Nos ciclos anteriores havia maior grau de discricionariedade técnica, o que demandava um número maior de interações com os agentes envolvidos com vistas a construir uma proposta robusta, que contemplasse as diretrizes contidas na Resolução nº. 338/2008 e também atentasse para as particularidades de cada processo tarifário. A análise das contribuições recebidas nos processos de revisão demonstra o grau de discussões envolvidas, notadamente no que se refere à empresa de Referência e definição do mercado projetado para o ano-teste e para definição do Fator X.

15. A proposta preliminar tinha por objetivo possibilitar às concessionárias e conselhos de consumidores conhecerem a proposta de revisão tarifária antes que a mesma fosse submetida à audiência pública. À concessionária ainda era facultado protocolar manifestação formal à proposta preliminar, com o intuito de apresentar suas considerações e ponderar a respeito de particularidades de sua área de atuação que pudessem afetar a definição do reposicionamento tarifário. Por meio dessa primeira interação, buscava-se submeter à audiência pública uma proposta mais elaborada e consistente, visto que maior discricionariedade técnica resultava em maior necessidade de discussão dos parâmetros do processo tarifário.

16. Nas reuniões públicas de diretoria da ANEEL, realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2011, a diretoria decidiu instaurar a segunda etapa da AP 040/2010, que trata das metodologias a serem adotadas no 3CRTP. Embora as metodologias incorporem aprimoramentos em função das contribuições trazidas na etapa inicial da referida AP, a proposta consolidada mantém os fundamentos e objetivos da original, dentre eles o de concentrar a discussão na definição das metodologias de revisão tarifária, limitando a discricionariedade técnica e, consequentemente, o espaço para debate nos processos específicos de cada concessionária.

17. A tabela a seguir exemplifica alguns aprimoramentos propostos que buscam reduzir o nível de

discricionariedade nos processos tarifários.

Tabela 2 – Aprimoramentos propostos para o 3CRTP

Metodologia	2CRTP		3CRTP
	Ferramenta	Principais Discussões	Metodologia Proposta
Custos Operacionais	Empresa de Referência	Quantitativos de funcionários a serem alocados em cada unidade da estrutura central; quantidade e portes das gerências regionais; periodicidade do faturamento; custos adicionais, etc.	Estudo de produtividade e eficiência. No reposicionamento do 3CRTP será reconhecido o valor definido no 2CRTP corrigido considerando-se os ganhos de produtividade. Bastará verificar a evolução de unidades consumidoras, redes e mercado entre os ciclos. Será feita uma 2ª avaliação de eficiência com variáveis de insumo, produto e ambientais previamente definidas.
Mercado Ano-Teste	Projeção para os 12 meses seguintes à data de revisão por meio de ferramentas estatísticas.	Mercado por nível de tensão, classe de consumo, condições macro ou microeconômicas que poderiam afetar o mercado nos 12 meses seguintes.	Utilizar o mercado realizado dos 12 meses anteriores à revisão.
Fator X	Fluxo de Caixa Descontado	Projeção de mercado e de investimentos até a revisão tarifária seguinte (4 ou 5 anos).	Produtividade Total dos Fatores - PTF. A partir do desempenho histórico das distribuidoras é estimado o ganho potencial de produtividade. Nas revisões, basta verificar o crescimento histórico de mercado e de unidades consumidoras para definir o valor do Fator X. Deixa-se de utilizar projeções.

18. A avaliação das contribuições apresentadas no 2CRTP conduz à conclusão de que os pontos que geravam maior discussão eram a definição dos custos operacionais regulatórios, a projeção de mercado para o ano-teste e as projeções de receitas e despesas do Fator X. Esse nível de discussão deriva do tipo de ferramenta que era utilizado. No modelo de Empresa de Referência, por exemplo, era necessário que a concessionária apresentasse as particularidades de sua área de atuação para que pudessem ser definidas as quantidades e portes das gerências regionais. Nas projeções de mercado, por sua vez, era necessário que a distribuidora apresentasse considerações a respeito do desenvolvimento de seu mercado por possuir maior domínio das variáveis que afetam o crescimento do mesmo em sua área de atuação. No Fator X, dada a elevada assimetria de informações presente na projeção de investimentos, a ANEEL optou por verificar *a posteriori* se os investimentos projetados pela distribuidora foram efetivamente realizados.

19. No 3CRTP, as metodologias propostas buscam minimizar as discussões. O ano-teste passa a utilizar o mercado realizado, e não mais o projetado. Para definição dos custos operacionais, bastará verificar como evoluíram a quantidade de consumidores, o mercado e as redes de distribuição entre os ciclos. De acordo com o crescimento verificado, será utilizado o nível de produtividade previamente definido em regulamento para a atualização dos custos operacionais definidos no 2CRTP. E, finalmente, no Fator X, bastará avaliar o crescimento histórico do mercado e do número de consumidores para definir seu valor a partir de uma fórmula previamente definida.

20. Por outro lado, a metodologia de definição da estrutura tarifária que está sendo discutida na AP nº 120/2010 prevê um processo concatenado com o rito de definição do nível tarifário. Além disso, será permitida uma maior interface com a distribuidora e acessantes interessados para a sugestão de uma proposta de estrutura tarifária segundo critérios que serão definidos. Isso, por sua vez, provocará a necessidade de uma maior interação com a distribuidora bem como exigirá um maior prazo de análise e cálculo da estrutura tarifária.

21. Nas contribuições trazidas na AP 049/2010, as concessionárias manifestaram preocupação quanto a simplificar o rito do processo de revisão tarifária com fundamento numa possível simplificação metodológica que ainda se encontrava em fase inicial de discussões. Por exemplo, várias concessionárias haviam sugerido, no âmbito da AP 040/2010, a volta do modelo de Empresa de Referência para definição dos custos operacionais, a permanência da projeção de mercado para os doze meses posteriores à data de revisão e a metodologia de Fluxo de Caixa Descontado – FCD, que depende de projeções para 4 ou 5 anos, para definição do Fator X.

22. De fato, caso se optasse por retroceder às metodologias empregadas nos ciclos tarifários anteriores, poderia ser necessário reabrir maior espaço para discussões de particularidades de cada área de concessão. No entanto, o que se observa com a segunda etapa da AP 040/2010 é a manutenção das metodologias propostas quando de sua abertura, com aprimoramentos pontuais. A segunda etapa da AP 040/2010 terá, portanto, o condão de aprimorar o que foi proposto e não de rediscutir a possibilidade de se retroceder às metodologias empregadas nos ciclos anteriores, que demandava uma quantidade maior de interações com as concessionárias.

23. Nesse sentido, como o rito processual deve acompanhar a evolução nas metodologias a serem empregadas nos cálculos tarifários, **torna-se desnecessária a proposta preliminar bem como a manifestação formal à mesma**. No entanto, com vistas a preservar a possibilidade de a concessionária apresentar suas argumentações a respeito de sua revisão tarifária, a distribuidora deverá protocolar as informações iniciais necessárias ao cálculo tarifário, onde será facultado à mesma apresentar os elementos que julgar pertinentes. A tabela a seguir apresenta os principais marcos do rito proposto para o 3CRTP.

Tabela 3 – Cronograma de atividades 3CRTP

Evento	Nº. de semanas antes da data de Revisão Tarifária (RT)	Quantidade aproximada de dias após o evento anterior	Quantidade aproximada de dias acumulados após o pleito
1. Encaminhamento das informações iniciais da revisão tarifária pela concessionária.	21	0	0
2. Apresentação no sítio da ANEEL na *internet*, na forma de audiência pública, da proposta de revisão tarifária elaborada pela ANEEL, dando início ao período de contribuições para todos os interessados.	13 a 14	49	49
3. Promoção, pela ANEEL, de sessão presencial da audiência pública na área de concessão da distribuidora.	8 a 9	35	84
4. Publicação no DOU, pela ANEEL, do resultado da revisão tarifária periódica.	0 a 2	49	133
5. Data da Revisão Tarifária (RT)	0	14	147

24. Está-se suprimindo a figura do pleito de revisão tarifária em função da diminuta discricionariedade técnica envolvida no processo de revisão tarifária além da impossibilidade de algumas informações, como o laudo de avaliação de ativos, estarem concluídas com a antecedência necessária para se fazer o pleito com a precisão que a matéria exige. Caso entenda necessário, a concessionária deverá protocolar, além das informações mínimas necessárias, os relatórios que julgar pertinentes para elucidar qualquer particularidade de sua área de atuação, desde que seja passível de ser considerada de acordo com os limites definidos pela metodologia que vier a ser aprovada.

III.2 – REUNIÕES DO PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

25. A definição do quantitativo e momento de reuniões presenciais entre representantes da concessionária, dos consumidores e da ANEEL visa dar maior disciplina ao processo, trazendo elementos necessários e suficientes à adequada realização do processo de revisão tarifária. Parte das reuniões será convocada pela ANEEL, outras são passíveis de solicitação pelos agentes envolvidos, além da possibilidade de reuniões extraordinárias, que deverão ser convocadas pela ANEEL.

26. A ANEEL convidará a concessionária e os representantes dos consumidores para reuniões distintas que tratam:

1) Da discussão da proposta a ser encaminhada ao Diretor-Relator para posterior submissão à audiência pública[1]; e

2) Da discussão da proposta final a ser encaminhada ao Diretor-Relator, após avaliação das contribuições trazidas na audiência pública.

27. Com o intuito de tornar as reuniões mais produtivas, as mesmas serão precedidas do encaminhamento das propostas às empresas e representantes de consumidores. Ressalte-se que a Audiência Pública é o foro adequado para que todos discutam o aperfeiçoamento da proposta. Nesse sentido, o objetivo da reunião inicial é nivelar os interessados a respeito da proposta além de corrigir possíveis falhas na aplicação da metodologia definida.

28. No 2CRTP a ANEEL convocava os conselhos de consumidores para apresentação da proposta preliminar. No entanto, alguns conselhos não compareciam às reuniões marcadas e outros, embora tenham comparecido, não encaminhavam contribuições à audiência pública. Dessa forma, no 3CRTP, com vistas a propiciar participação mais efetiva por partes dos consumidores, outras entidades, desde que legalmente investidas da defesa dos consumidores, poderão participar do processo de revisão tarifária, bastando que, em tempo hábil, oficiem a ANEEL do seu interesse em participar. Uma vez formalizado o interesse, as entidades serão convidadas para as reuniões mencionadas no parágrafo anterior.

29. Assim, regra geral, os conselhos de consumidores serão convidados para as reuniões, cabendo aos demais representantes oficiarem a ANEEL acerca dos processos que têm interesse de participar. Embora as metodologias permitam pouca discricionariedade técnica, a iniciativa tem o intuito de aproximar os consumidores dos processos tarifários, capacitando-os a colaborar tanto nos processos específicos de revisão tarifária quanto na definição futura de aprimoramentos metodológicos.

30. Além das reuniões a serem convocadas pela ANEEL, fica facultado às concessionárias e representantes de consumidores pleitear as seguintes reuniões, cuja oportunidade e conveniência serão avaliadas pela Agência:

[1] Em função da ausência do laudo de avaliação de ativos nesse estágio do processo de revisão, não há que se falar em índice de reposicionamento, mas apenas discutir a precisão dos itens de receita até então definidos.

1) Apresentação das informações iniciais da revisão tarifária (compete às concessionárias apenas);

2) Apresentação das contribuições à Audiência Pública às Áreas Técnicas e ao Diretor Relator; e

3) Reunião com o Diretor-Relator para eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos, a ser realizada entre a reunião técnica indicada no item "2" das reuniões a serem convocadas pela ANEEL, até a segunda-feira da semana anterior à da Reunião Pública da Diretoria da ANEEL programada para homologação da revisão tarifária periódica.

31. Regra geral, uma vez solicitadas, as reuniões pleiteadas serão realizadas. Não torná-las obrigatórias se justifica na medida em que em alguns processos revisionais pode não haver necessidade de fazê-las.

32. Sem prejuízo das reuniões estabelecidas nos parágrafos anteriores, a concessionária e os representantes dos consumidores poderão ser convocados para reuniões extraordinárias para esclarecimentos de pontos específicos das informações iniciais e/ou das contribuições à audiência pública, bem como particularidades da revisão tarifária específica.

III.3 - INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS PELA CONCESSIONÁRIA

33. Nas informações iniciais do processo de revisão tarifária, a concessionária deve proceder ao cálculo dos componentes financeiros, dos itens de Parcela A, além de oferecer as informações necessárias para que a ANEEL proceda ao cálculo da Parcela B.

34. A concessionária deverá ainda encaminhar à Superintendência de Regulação Econômica – SRE, Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD e Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, os dados citados na tabela a seguir.

Tabela 4: Dados a Serem Encaminhados pela Concessionária

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTO	ENVIAR PARA	QUANDO
1	Receita Verificada	Submódulo 2.1	SRE	Inf. Iniciais/AP
2	Mercado de Referência	Submódulo 2.1	SRE	Inf. Iniciais/AP
3	Parcela A			
3.1	Custos de Energia Elétrica	Submódulo 3.2/Reajuste	SRE	Inf. Iniciais/AP
3.2	Custos de Transporte de Energia Elétrica	Submódulo 3.3/Reajuste	SRE	Inf. Iniciais/AP
3.3	Encargos Setoriais	Submódulo 3.4/Reajuste	SRE	Inf. Iniciais/AP
4	Informações para o cálculo da Parcela B	Atualizado na *internet*	SRE	Inf. Iniciais/AP
5	Dados necessários ao cálculo do nível regulatório de Perdas Não Técnicas	Submódulo 2.6	SRE	Inf. Iniciais/AP
6	Dados para subsidiar o cálculo das Perdas na Distribuição e Perdas Técnicas	Seção 6.2 do PRODIST	SRD	170 dias antes da RT
7	Histórico de outras receitas - de outras atividades empresariais e inerentes ao serviço de distribuição	Submódulo 2.7	SRE	Inf. Iniciais/AP
8	Dados necessários ao cálculo do Fator X	Submódulo 2.5	SRE	Inf. Iniciais/AP
9	Caracterização de Carga e do Sistema Elétrico	Seção 2.1 e 6.2 do PRODIST	SRD	170 dias antes da RT[2]
10	ICMS e PIS/COFINS	Alíquota Média	SRE	Inf. Iniciais

2 O atual prazo definido no PRODIST, de 150 dias, será alterado para: Conforme Cronograma de Revisão Tarifária

11	Componentes Financeiros	Módulo 4/Reajuste	SRE/SFF	Inf. Iniciais/AP
12	Laudo de Avaliação de Ativos	Submódulo 2.3	SFF	120 dias antes da RT
13	Dados para cálculo do custo marginal (médio)	Seção 6.2 do PRODIST	SRD	Inf. Iniciais/AP
14	Proposta de estrutura tarifária (custo marginal (médio) e parâmetros da estrutura (modalidades e postos tarifário))	Módulo 8	SRE/SRD	Inf. Iniciais/AP

35. Os Módulos e Submódulos citados na tabela anterior são relativos ao PRORET, exceto quando fazem referência aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

36. As informações cujo encaminhamento está assinalado como "Inf. Iniciais/AP" devem ser encaminhadas nos dados iniciais e atualizadas quando da contribuição à Audiência Pública específica de cada concessionária. A sigla "RT" se refere à data da Revisão Tarifária prevista no Contrato de Concessão relativa ao 3CRTP.

37. Os módulos e submódulos mencionados na tabela anterior dizem respeito ao regramento atinente a cada uma das metodologias e deverão ser observados quando do encaminhamento das informações necessárias ao cálculo da revisão tarifária. Com o intuito de facilitar e padronizar o envio das informações, no entanto, será definida e disponibilizada a planilha padrão das informações iniciais, com as respectivas instruções de preenchimento, que deverão ser obtidas via sistema "Duto ANEEL[3]". Após o preenchimento, o envio das informações também deverá ser feito pelo mesmo sistema. Em razão da audiência pública, deverá ser encaminhada a mesma planilha com informações atualizadas.

38. Sempre que julgar pertinente, a ANEEL poderá solicitar informações adicionais para a correta instrução do processo de revisão tarifária, devendo fixar prazo para a resposta.

39. Caberá à concessionária contextualizar as informações iniciais, detalhar as premissas utilizadas, apresentar os memoriais de cálculo que evidenciem a conformidade dos cálculos aos módulos e submódulos do PRORET e, quando couber, elaborar relatórios gerenciais apresentando particularidades do processo específico da concessionária que deveriam ser levados em consideração na revisão tarifária.

40. Caso entenda necessário, a concessionária deverá comunicar quais informações encaminhadas julga confidenciais, com a devida fundamentação, cabendo à ANEEL, em conformidade com a legislação vigente e normas internas, decidir sobre a confidencialidade das mesmas.

III.4 - INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS POR OUTRAS SUPERINTENDÊNCIAS DA ANEEL

41. A Superintendência de Regulação Econômica – SRE tem entre suas competências a de conduzir o processo de revisão tarifária. Para definição do índice de reposicionamento tarifário, são necessárias informações cuja gestão e produção envolve outras áreas da ANEEL, principalmente, a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD, Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, Superintendência de Estudos de Mercado – SEM, Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade – SRC e Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, conforme a seguir.

1) SFF:

3 https://duto.aneel.gov.br/duto/

a. Definição da Base de Remuneração;
b. Fiscalização de parte dos componentes financeiros a serem reconhecidos no processo de revisão tarifária;
c. Valores da Reserva Global de Reversão – RGR.

2) **SRD:**
a. Cálculo de Perdas da Distribuição;
b. Cálculo das Tarifas de Referência – TR;
c. TUSDg.

3) **SRT:** Estimativas dos custos com transporte de energia elétrica.
4) **SEM:** Contratos de compra e venda de energia.
5) **SRC:** Subsídio baixa renda;
6) **SFE:** Validação dos dados de mercado e de unidades consumidoras atendidas para apuração do déficit do Programa Luz Para Todos.

42. Além das informações citadas, sempre que as informações iniciais ou as contribuições à audiência pública trouxerem matéria de competência específica de outra Superintendência, caberá à SRE encaminhar as contribuições, mencionado o prazo limite para resposta com vistas a não comprometer o cronograma referencial a seguir apresentado.

III.5 – CRONOGRAMA REFERENCIAL DO PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

43. O quadro a seguir apresenta o cronograma referencial do processo de revisão tarifária periódica, incluindo tanto as etapas relativas ao público externo quanto à troca de informações entre as Superintendências da ANEEL com vistas ao cumprimento dos prazos definidos.

Tabela 5: Cronograma Referencial do Processo de Revisão Tarifária Periódica

Nº. Semana	Qtde. aprox. dias desde o início do processo	Qtde. aprox. dias até RT	Principais marcos da RTP (público externo)	Outros marcos e prazos (público interno)
0	0	147	Concessionária envia as Informações Iniciais da Revisão Tarifária	SEM informa contratos energia. SRT informa estimativa dos custos com transporte. SRC informa subsídio baixa renda.
1	7	140	SRE encaminha ofício convocando reuniões para discutir a proposta a ser submetida à AP	SRE encaminha mercado de referência para a SRD
2	14	133		SRD informa o cálculo preliminar de perdas e TUSDg e tarifas de referência.
3	21	126		
4	27	120	Concessionária protocola Laudo de Avaliação	
4	28	119	SRE encaminha proposta AP, sem remuneração e depreciação, para concessionárias e representantes dos consumidores.	
5	35	112	Reuniões da SRE com a concessionária e com os representantes de consumidores para discutir proposta AP	SFF informa Base de Remuneração sem fiscalização
6	42	105		SRE conclui proposta para AP e encaminha processo para o Diretor Relator
7	49	98	Reunião Diretoria – AP	
12	84	63	Realização AP – presencial; Concessionária atualiza as informações iniciais.	SRE encaminha as contribuições da AP para as áreas competentes

Nº. Semana	Qtde. aprox. dias desde o início do processo	Qtde. aprox. dias até RT	Principais marcos da RTP (público externo)	Outros marcos e prazos (público interno)
13	91	56	SRE encaminha ofício convocando reuniões para discutir a proposta final	
14	98	49		SRE encaminha à SRD o mercado de referência; SRT atualiza as estimativas de custos com transporte[4]; SEM atualiza contratos energia; SRC atualiza dados subsídio baixa renda; SFE informa dados para cálculo do déficit PLpT.
15	105	42		Demais Superintendências finalizam a análise das contribuições da AP; SRD envia valor final das perdas, tarifas de referência e TUSDg; SFF disponibiliza Base de Remuneração definitiva.
16	112	35	SRE encaminha planilha com proposta consolidada para concessionária e representantes dos consumidores.	
17	119	28	Reuniões da SRE com a concessionária e com os representantes de consumidores e desses com o Diretor Relator para discutir proposta consolidada.	
18	126	21		SRE conclui proposta final e encaminha processo para o Diretor Relator
19	133	14	Reunião de diretoria - REH / DOU	
20	140	7		
21	147	0	Data da Revisão Tarifária Periódica	

44. Uma vez definidas as metodologias a serem empregadas no 3CRTP a SRE publicará Despacho contendo as datas iniciais de todos os processos tarifários relativos ao 3CRTP. A partir da data inicial, segue o rito definido no Submódulo 10.1 do PROTET.

[4] Nos processos em que a data de revisão tarifária for em julho ou agosto, a SRT informará a estimativa dos custos com transporte após o reajuste das concessionárias de transmissão e, portanto, sem atender a antecedência prevista no cronograma referencial.

III.6 - PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DAS CONCESSIONÁRIAS

45. É de responsabilidade das concessionárias de distribuição:

1) Enviar as informações iniciais da revisão tarifária, constantes da Seção III.3, de acordo com a padronização definida pela ANEEL e nos prazos estipulados.

2) Participar das reuniões previstas na Seção III.2.

3) Participar da audiência pública presencial, apresentando suas contribuições à proposta de revisão tarifária. A distribuidora deverá apresentar ao público presente a simulação do impacto tarifário do reconhecimento de suas contribuições.

4) Atualizar as informações inicialmente encaminhadas;

5) Esclarecer e complementar informações, quando solicitado pela ANEEL, dentro dos prazos que forem estipulados.

46. O não atendimento às responsabilidades identificadas no tópico anterior ensejará a aplicação, conforme o caso, das penalidades prescritas na Resolução Normativa n.º 063/2004, especificamente em seus artigos 4º, 6º e 7º, com extratos a seguir, sem prejuízo de aplicação de outras sanções cabíveis.

47. O não encaminhamento de dados nos prazos estipulados motivará a arbitragem de valores por parte da ANEEEL.

Seção II
Da Multa

Art. 4º *Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I:*
[...]
XVIII - deixar de prestar informações solicitadas pela ANEEL no prazo estabelecido;
[...]
Art. 6º *Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III:*
[...]
VII – deixar de encaminhar à ANEEL, nos prazos estabelecidos, informações econômicas e financeiras definidas nas disposições legais, regulamentares e contratuais.
[...]
Art. 7º *Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo IV:*
[...]
X - fornecer informação falsa à ANEEL;

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

48. O § 2º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, prevê que os contratos de concessão devem conter mecanismos de revisão das tarifas, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro.

49. Os contratos de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica estabelecem que a ANEEL no processo de revisão das tarifas determinará o Reposicionamento Tarifário e os valores do Fator X, que deverá ser subtraído ou acrescido da variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) nos reajustes tarifários anuais subseqüentes.

50. A regulamentação proposta é competência da ANEEL conforme estabelece o art. 3° da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9° da Lei n° 10.848, de 15 de julho de 2004, e o inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto n.º 2.335, de 06 de outubro de 1997.

V. DA CONCLUSÃO

51. A implementação do processo de revisão tarifária requer que haja a definição de responsabilidades, procedimentos e prazos, tanto para o público interno quanto para o externo. O rito do processo de revisão deve guardar coerência com as metodologias para o cálculo tarifário. Como as metodologias propostas para o 3CRTP buscam concentrar as discussões na definição do método, limitando a controvérsia de sua aplicação nos processos específicos, propõe-se suprimir a proposta preliminar, conferindo maior celeridade ao processo.

52. Será facultado à concessionária apresentar relatórios gerenciais sobre particularidades de sua área de atuação em conjunto com as informações iniciais da revisão tarifária. Além disso, previamente à abertura da Audiência Pública, a ANEEL apresentará a primeira versão da proposta às concessionárias e representantes de consumidores e fará reuniões de nivelamento com os mesmos com o intuito não só de detalhar a proposta, mas também de sanar eventuais falhas na aplicação da metodologia definida.

53. A proposta ainda busca tornar a participação dos consumidores mais efetiva, estendendo a possibilidade de participação nas reuniões do processo de revisão tarifária a outras entidades legalmente investidas da defesa de seus interesses, além dos conselhos de consumidores que já participavam do processo do 2CRTP.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

54. Recomenda-se a submeter à Diretoria da ANEEL o rito do processo de revisão tarifária a ser adotado no 3CRTP, consolidado a partir das contribuições recebidas em função da AP 049/2010, bem como do Submódulo 10.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret).

CLAUDIO ELIAS CARVALHO
Especialista em Regulação - SRE

LEANDRO CAIXETA MOREIRA
Especialista em Regulação - SRE

THELMA MARIA MELO PINHEIRO
Especialista em Regulação - SFE

RAQUEL GONÇALVES CARVALHO
Especialista em Regulação - SRT

LEONARDO MENDONÇA O. DE QUEIROZ
Especialista em Regulação - SRD

SIDNEY MATOS DA SILVA
Especialista em Regulação - SFF

RENATA ROSADA DA SILVA
Especialista em Regulação - SEM

HENRIQUE TAVARES MAFRA
Especialista em Regulação - SRC

De acordo:

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Regulação Econômica

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição - Substituto

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

FREDERICO RODRIGUES
Superintendente de Estudos do Mercado

MARCOS BRAGATTO
Superintende de Regulação da Comercialização da Eletricidade

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade

ANEXO I

Nota Técnica nº 124/2011-SRE/ANEEL
Brasília, 20 de Maio de 2011

RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA 049/2010

I – Proposta preliminar

Contribuição da Abradee

"Com a devida salvaguarda quanto a proposta de encaminhamento em avaliação, na medida em que ela se baseia em "evolução de metodologia" ainda em apreciação (AP40/2010), destacamos que a apresentação pela Aneel de proposta preliminar à concessionária, com prazo para a sua manifestação formal, é um passo importante no processo que não deve ser eliminado. O processo atual, diante da natureza dos conceitos em discussão no âmbito da AP 40/2010, dão mais segurança quanto ao resultado esperado das revisões. Como justificado anteriormente, é nesse momento que a concessionária pode verificar se as características inerentes à sua área de concessão foram consideradas e, a partir daí, apresentar os seus pleitos sobre particularidades do processo específico da concessionária que deveriam ser levados em consideração na revisão tarifária."

Contribuição da COPEL

"Propomos o rito processual conforme segue:
1. Apresentação, pela concessionária, das informações solicitadas pela ANEEL, conforme cronograma PRORET.
1.1 Reunião com concessionária e conselho de consumidores para apresentação da proposta preliminar de revisão tarifária pela ANEEL.
1.2 Manifestação formal da concessionária com relação à Proposta Preliminar, com pleitos fundamentados sobre particularidades do processo específico da concessionária que deveriam ser levados em consideração na revisão tarifária."

"A inclusão dos itens 1.1 e 1.2, antes da publicação das informações no sitio da Aneel, visa garantir uma maior confiabilidade dos dados a serem divulgados ao mercado e a sociedade, evitando grandes distorções entre os resultados preliminares da Concessionária e da Aneel."

Avaliação da SRE

Nas contribuições trazidas na AP 049/2010, as concessionárias manifestaram preocupação quanto a simplificar o rito do processo de revisão tarifária com fundamento numa possível simplificação metodológica que ainda se encontrava em fase inicial de discussões. Por exemplo, várias concessionárias sugeriram, no âmbito da AP 040/2010, a volta do modelo de Empresa de Referência para definição dos custos operacionais, a permanência da projeção de mercado para os doze meses posteriores à data de revisão e a metodologia de Fluxo de Caixa Descontado – FCD, que depende de projeções para 4 ou 5 anos, para definição do Fator X.

De fato, caso se optasse por retroceder às metodologias empregadas nos ciclos tarifários anteriores poderia ser necessário reabrir maior espaço para discussões de particularidades de cada área de concessão. No entanto, o que se observa com a segunda etapa da AP 040/2010 é a manutenção das metodologias propostas quando de sua abertura, com aprimoramentos pontuais. A segunda etapa da AP 040/2010 terá, portanto, o condão de aprimorar o que foi proposto e não de rediscutir a possibilidade de se retroceder às metodologias empregadas nos ciclos anteriores, que demandava uma quantidade maior de interações com as concessionárias. Dentre os aprimoramentos propostos está o de concentrar as discussões na definição da metodologia, reduzindo a discricionariedade técnica na aplicação do método.

Nesse sentido, como o rito processual deve acompanhar a evolução nas metodologias a serem empregadas nos cálculos tarifários, torna-se desnecessária a proposta preliminar bem como a manifestação formal à mesma. No entanto, com vistas a preservar a possibilidade de a concessionária apresentar suas argumentações a respeito de sua revisão tarifária, a mesma será responsável por protocolar as informações iniciais necessárias ao cálculo tarifário, onde será facultado à mesma apresentar os elementos adicionais que julgar pertinentes.

Adicionalmente, está prevista reunião de nivelamento, anterior à abertura da Audiência Pública, onde será discutida a proposta a ser encaminhada ao Diretor Relator com a concessionária e com os representantes dos consumidores.

II – Pleito de revisão tarifária e demais informações a serem encaminhadas

Contribuição da Abradee

"A apresentação de pleito pela concessionária seguindo uma metodologia pré-estabelecida torna-se desnecessária, sendo preciso apenas o fornecimento das informações solicitadas no devido tempo. O prazo de 21 semanas (cinco meses) antes da data da Revisão Tarifária é demasiado e boa parte dos dados deverá ser fornecida parcialmente. A elaboração de um cálculo preliminar de reposicionamento tarifário nessa ocasião é prematura (o próprio Laudo da Base de Remuneração Regulatória só será encaminhado 120 dias antes da data de revisão tarifária). Lembramos, também, que o art. 15 da Lei 9.427/2006 estabelece o prazo máximo de trinta dias, a contar da apresentação da proposta da concessionária ou permissionária, para a manifestação da ANEEL e emissão de ato autorizativo das novas tarifas."

Contribuição da CEMIG

"A Cemig sugere que, no momento da Audiência Pública, a Concessionária poderá modificar algum item que tenha sido encaminhado anteriormente, uma vez que, ao longo das discussões com o Regulador, poderá surgir a necessidade de adequação da proposta apresentada inicialmente no pleito."

Contribuição da COPEL

"Entendemos que o item 1, não se trata de um pleito (pedido) a ser encaminhado pela Concessionária, pois já existe uma metodologia pré-estabelecida pela Aneel, cabendo à concessionária apenas o fornecimento das informações solicitadas no seu devido tempo. Da forma ora proposta pela Aneel, atribui-se a responsabilidade á concessionária pela elaboração de um "pleito", com antecedência de 21 semanas, tempo este muito longo, pois grande parte dos dados será provisória, gerando expectativas para o mercado, de forma desnecessária e prematura."

Contribuição da CPFL Energia

"Considerando que ao longo do processo, existem informações que serão consolidadas em data posterior ao pleito, como por exemplo, mas não somente, o Laudo da BRR, o pleito a ser apresentado com 21 semanas de antecedência refere-se a uma posição preliminar da concessionária, sujeito portanto às adequações naturais do processo de revisão tarifária periódica."
[...]
"Os Submódulos 3.2, 3.3 e 3.4 do PRORET ainda não foram disponibilizados para análise e contribuição dos agentes. Desta forma, após divulgação dos referidos Submódulos, os prazos aqui definidos poderão necessitar de revisão. Recomenda-se aguardar esta definição antes de definir este item."

Avaliação da SRE

Está-se suprimindo a figura do pleito de revisão tarifária em função da reduzida discricionariedade técnica envolvida no processo de revisão tarifária além da impossibilidade de algumas informações, como o laudo de avaliação de ativos, estarem concluídas com a antecedência necessária para se fazer o pleito com a precisão que a matéria exige. Caso entenda necessário, a concessionária deverá protocolar, além das informações mínimas necessárias, os relatórios que julgar pertinentes para elucidar qualquer particularidade de sua área de atuação, desde que seja passível de ser considerado de acordo com os limites definidos pela metodologia que vier a ser aprovada.

Ademais, a concessionária deverá atualizar as informações inicialmente encaminhadas em conjunto com sua contribuição à Audiência Pública.

III – Reuniões do processo de revisão tarifária

Contribuição da Abradee

"Sem prejuízo das reuniões ordinárias estabelecidas nos parágrafos anteriores, a concessionária terá direito a ser atendida pela Aneel, em, no máximo, 3 (três) reuniões extraordinárias de caráter técnico-especializado com a SRE, com o Diretor-Relator ou com a Diretoria Colegiada."

Contribuição da CPFL Energia

"8. A ANEEL convocará a concessionária e os representantes dos consumidores, em momentos distintos, para reuniões que tratam:
1) Da apresentação do pleito de revisão tarifária periódica a ser encaminhado pela concessionária;
2) Da apresentação prévia da Proposta a ser encaminhada ao Diretor-Relator para submissão à audiência pública; e
3) Da apresentação prévia dos resultados finais a serem encaminhados ao Diretor-Relator, após análise das contribuições trazidas na audiência pública."

"Devido à complexidade técnica e peculiaridades do processo de RTP, é imprescindível que as reuniões ocorram em momentos distintos entre ANEEL e Concessionárias e entre ANEEL e representantes dos consumidores, sob pena de que eventuais interesses, naturalmente divergentes, possam prejudicar o pleno entendimento técnico das propostas."

"Diferentemente dos Ciclos Tarifários anteriores, no 3º. Ciclo de Revisão Tarifária Periódica será necessário o encaminhamento do Pleito no início do processo. Considerando-se a importância do processo de RTP na manutenção do equilíbrio econômico da concessão, é imprescindível que a Concessionária tenha a oportunidade de se reunir com a ANEEL para apresentar os principais pontos contidos no Pleito."

Contribuição da Elektro

"Semana 19 – Reunião com o Diretor relator para discussão da NT Final."
"Deve-se reservar esta semana para uma eventual reunião com o Diretor relator, caso seja necessário."

Avaliação da SRE

As reuniões obrigatórias convocadas pela ANEEL serão o intuito de apresentar/discutir a proposta a ser submetida ao Diretor Relator quando da abertura da Audiência Pública e a proposta consolidada a partir das contribuições recebida na referida AP. As reuniões com representantes dos consumidores e concessionárias serão distintas.

Além das reuniões a serem convocadas pela ANEEL, fica facultado às concessionárias e representantes de consumidores pleitear outras três reuniões que, regra geral, serão realizadas quando houver a solicitação. Não torná-las obrigatórias se justifica na medida em que em alguns processos revisionais pode não haver necessidade de fazê-las. As reuniões a serem solicitadas tratarão do seguinte:

- Apresentação das informações iniciais da revisão tarifária (compete às concessionárias apenas);
- Apresentação das contribuições à Audiência Pública; e
- Reunião com o Diretor-Relator para discutir a proposta consolidada após Audiência Pública.

Sem prejuízo das reuniões citadas, a concessionária e os representantes dos consumidores poderão ser convocados para reuniões extraordinárias para esclarecimentos de pontos específicos das informações iniciais e/ou das contribuições à audiência pública, bem como particularidades da revisão tarifária específica.

IV – Participação dos consumidores

Contribuição da Abradee

"Entendemos também que somente os Conselhos de Consumidores são os representantes legalmente instituídos. As demais organizações de defesa dos direitos dos consumidores poderão participar do processo como todos os demais interessados, ou seja, no decorrer da Audiência Pública. Desta forma, entendemos que o Conselho de Consumidores será valorizado, o processo será mais iterativo ao mesmo tempo em que será garantida a celeridade e objetividade desejada."

"Nas reuniões entres técnicos da Aneel e da concessionária, dado o seu caráter técnico-especializado, e inclusive com a possibilidade de exposição ou tratamento de informações de interesse do mercado, restritas pela CVM, entendemos que a participação dos representantes dos consumidores não é pertinente, podendo os mesmos serem informados dos resultados na ocasião das reuniões de nivelamento, conforme mencionado anteriormente."

Contribuição da CEMIG

"8. A ANEEL convocará a concessionária ~~e os representantes dos consumidores~~ para reuniões que tratam:
1) Da apresentação prévia da Proposta a ser encaminhada ao Diretor-Relator para submissão à audiência pública."

"Como algumas empresas têm ações negociadas em bolsa de valores e a publicidade de informações devem obedecer a regras da CVM, deverá haver confidencialidade da Proposta de Reposicionamento Tarifário até a submissão à audiência pública."

Contribuição da COPEL

"Entendemos que somente os Conselhos de Consumidores são os representantes legais dos consumidores, visto que foram instituídos, justamente, para esta finalidade. Desta forma, somente os conselheiros é que deveriam participar das reuniões com os técnicos e diretores relatores. A oportunidade para participação de outras entidades de defesa dos direitos dos consumidores e demais interessados, se dará no momento da Audiência Pública, assim como ocorreu no 1 e 2 CRTP.
Em função do caráter predominantemente técnico das reuniões prévias, a participação de outras entidades e agentes não contribui para a melhoria do processo."

Contribuições da Elektro

"*Semana 5 – Reuniões Técnicas com a Concessionária, Conselho de Representantes de Consumidores e Diretoria."*

"O Conselho de Consumidores foi instituído legalmente com o propósito de representar todos os consumidores atendidos pela concessionária."
[...]
"41- A proposta ainda busca tornar a participação dos consumidores mais efetiva, garantindo a possibilidade de participação do conselho de representantes de consumidores nas reuniões técnicas do processo de revisão tarifária, caso julgue necessário participar."

"A participação de representantes dos consumidores no processo é desejável, pois favorece a transparência no processo. Caso o conselho julgue necessário participar das reuniões técnicas poderá fazê-lo, mas sem a obrigatoriedade para tal."

Avaliação da SRE

No 2CRTP a ANEEL convocava os conselhos de consumidores para apresentação da proposta preliminar. No entanto, alguns conselhos não compareciam às reuniões marcadas e outros, embora tenham comparecido, não encaminhavam contribuições à audiência pública. Dessa forma, no 3CRTP, com vistas a propiciar participação mais efetiva por partes dos consumidores, será facultado que outras entidades legalmente investidas da defesa dos consumidores participem do processo de revisão tarifária, bastando que, em tempo hábil, oficiem a ANEEL do seu interesse em fazê-lo. Uma vez formalizado o interesse, essas entidades serão convidadas para as reuniões mencionadas no parágrafo anterior.

Assim, regra geral, os conselhos de consumidores serão convidados para as reuniões, cabendo aos demais representantes oficiarem a ANEEL acerca dos processos que têm interesse de participar. Embora as metodologias permitam pouca discricionariedade técnica, a iniciativa tem o intuito de aproximar os consumidores dos processos

tarifários, capacitando-os a colaborar tanto nos processos específicos de revisão tarifária quanto na definição futura de aprimoramentos metodológicos.

V – Apresentação da Proposta Final e de Audiência Pública

Contribuição da COPEL

"Entendemos que as concessionárias devem ter conhecimento das Notas Técnicas AP e Final concomitantemente com o Diretor-Relator, pois, como principais interessadas, também necessitarão de prazo para analisá-las e, eventualmente, levantar questionamentos ou propor contribuições para a própria AP presencial e para a Reunião de diretoria. Desta forma o processo se torna mais transparente."

Contribuição da Elektro

"Semana 18: SRE emite Nota Técnica Final e encaminha processo para o Diretor – Relator e para a concessionária."
"A nota técnica deve ser disponibilizada também para a concessionária."

Avaliação da SRE

As planilhas contendo as propostas de Audiência Pública e Final serão disponibilizadas às concessionárias e representantes dos consumidores na semana anterior às reuniões de nivelamento/discussão das propostas.